

MEMORANDO AOS CLIENTES

GESTÃO PATRIMONIAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES

29/12/2015

Alterações no Imposto sobre a transmissão causa mortis
e doação (ITD) no Estado do Rio de Janeiro -
Lei nº 7.174 de 28 de Dezembro de 2015

Em linha com o que tem ocorrido em outras unidades da Federação com relação ao aumento de imposto incidente nas heranças e doações, o Estado do Rio de Janeiro publicou em seu Diário Oficial, no dia 29 de Dezembro de 2015, a Lei nº 7.174 de 28 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITD).

A Lei nº 7.174/15 revogou a Lei anterior (nº 1.427, de 13 de Fevereiro de 1989) bem como suas alterações e estabeleceu uma sistemática progressiva de tributação para as doações e sucessões, de forma que a alíquota até então de 4% passa a incidir progressivamente conforme o montante do patrimônio transmitido, nas seguintes alíquotas:

- (i) **4,5% (quatro e meio por cento)**, para valores até 400.000 UFIR-RJ, ou seja, R\$ 1.200.920,00 ;
- (i) **5% (cinco por cento)**, para valores acima de 400.000 UFIR-RJ, ou seja, R\$ 1.200.920,00.

Ainda, a Lei 7.174/15, em seu artigo 24, alterou a base de cálculo do ITD na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, de modo que nos casos de doação com reserva de usufruto ou outro direito real, ou ainda, na transmissão da nua-propriedade sendo o transmitente o último titular do domínio pleno do imóvel, a base de cálculo passa a ser o valor integral do bem.

Além disso, na transmissão de ações não negociadas em bolsa, quotas ou outros títulos de participação societária, a base de cálculo será apurada conforme o valor de mercado da sociedade, de modo que se deve considerar na apuração do ITD o montante do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial anual do exercício anterior ao do fato gerador.

Por fim, considerando que a Lei nº 7.174/15 foi publicada no exercício de 2015, a exigência do ITD com base nas novas regras já será possível no exercício de 2016, sem prejuízo da observância do período de 90 dias contados da data da publicação da Lei.

Contudo, ressaltamos que o artigo 46, parágrafo único, da Lei 7.174/15 prevê que a produção de efeitos da revogação da Lei anterior nº 1.427/89 se dará em dois momentos, quais sejam:

- (i) a revogação do artigo 3º, dos incisos I e II do caput do artigo 11 e do art. 17, que se referem às isenções, base de cálculo e alíquotas, produzirá efeitos em 2016, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação, ou seja, a partir de 28 de Março de 2016; e,
- (ii) a revogação dos demais dispositivos produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

Para mais informações, favor contatar:

Alessandro Amadeu da Fonseca
afonseca@mattosfilho.com.br
T +55 11 3147 7826

Alessandra Gomensoro
agomensoro@mattosfilho.com.br
T +55 21 3231 8222

Carolina Ducci Maia Barcelos
cmaia@mattosfilho.com.br
T +55 11 3147 2661

Leonardo Homsy
lhomsy@mattosfilho.com.br
T +55 21 3231 8102

Marcelo Trussardi Paolini
marcelo@mattosfilho.com.br
T +55 11 3147 7677

Nicole Najjar Prado de Oliveira
nicole@mattosfilho.com.br
T +55 11 3147 2827

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100